

APROVADO
Em 15 / 08 / 2025
Kátia R. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 127/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

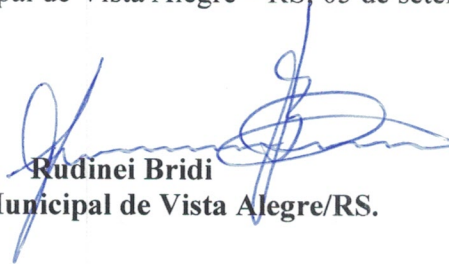
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 108, da Lei Municipal nº. 127/90, de 22 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica oficial do Município.”
(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS, 05 de setembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 088/2023

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que altera dispositivo da Lei Municipal nº. 127/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Desde logo destacar que a alteração do caput do artigo 108 da Lei Municipal nº. 127/90 visa adequar a sua redação haja vista que no regime jurídico estatutário, existe a licença por motivo de doença em pessoa da família, que permite ao servidor se afastar para cuidar de um familiar doente. Esta licença **não** se aplica ao próprio servidor como consta atualmente na lei, pois para o tratamento de saúde do próprio servidor existe uma licença específica, ou seja, a licença para tratamento de saúde.

Logo, há uma ilegalidade na redação atual do caput do artigo 108, especificamente no que se refere “doença própria”. Isto porque a licença de que trata o referido dispositivo se aplica para doença em pessoa da família e não do próprio servidor.

A licença para o próprio servidor é pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), haja vista que não existe regime próprio de previdência, estando todos vinculados ao regime geral de previdência social, conforme Lei Municipal nº. 607/2001.

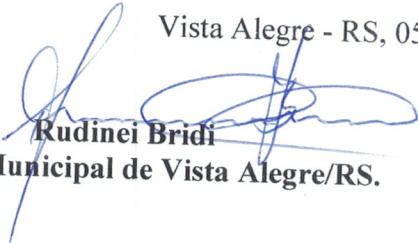
Cabe mencionar, por fim, que a licença saúde para o próprio servidor pelo INSS é mais benéfico do que se for pago pela Municipalidade. Isso porque o INSS faz uma média das contribuições previdenciárias, já a licença doença pelo Município é somente a remuneração, sem contar com gratificações, adicionais etc.

Assim, torna-se imprescindível regularizar o caput do art. 108, não só para evitar eventuais entendimentos ilegais, mas também obstar situação prejudicial para os próprios servidores.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta.

Atenciosamente,

Vista Alegre - RS, 05 de setembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.